



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

Filiado à CEA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, ETRB E CIABA BIÊNIO 2024-2026.

A Comissão Eleitoral, eleita na Assembleia Geral Extraordinária permanente realizadas nos dias 05 de outubro de 2023, 30 de outubro de 2023, e 10 de novembro de 2023, consequentemente, em meio remoto com o uso da plataforma Google Meet adquirida pelo SINASEFE-PA, em conformidade com a legislação vigente desta seção, Regimento Interno da Seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA e o Estatuto Nacional do SINASEFE, estabelece as normas e procedimentos para o processo eleitoral no formato virtual, exclusivamente em meio remoto (online), para escolha dos membros que comporão a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o biênio de 2024-2026, a ser realizado nos dias 22 e 23/05/2024, detalhado no CAPÍTULO VIII - Do Calendário e Horário do Processo Eleitoral e das Eleições Art. 19º, deste documento.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente regimento eleitoral é o documento pelo qual será regido o processo eleitoral biênio de 2024-2026, para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica-Seção sindical do IFPA, ETRB e CIABA.

§ Primeiro. O presente regimento segue estritamente as normas estatutárias do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE-PA) e regimentais de sua Seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA entrando em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral, e excepcionalmente organizará o processo eleitoral online, que ocorrerá em plataforma de votação virtual, sendo os atos preparatórios à eleição, parcialmente presenciais.

§ Segundo - As Eleições no formato virtual por sistema de votação eletrônica visando atingir um número mais amplo e diverso de sindicalizados aptos a votar, bem como garantir o sistema de votação



e apuração adequado e seguro, que será realizado por empresa contratada pelo SINASEFE-PA e credenciada pela comissão eleitoral, para gerir o sistema eleitoral virtual.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 05 de outubro de 2023, 30 de outubro de 2023, e 10 de novembro de 2023, com poderes delegados constantes no art. 14 alínea “a” do RI, após completar os trabalhos relativos às eleições e empossar os eleitos à Diretoria executiva e do Conselho Fiscal extinguir-se-á automaticamente.

§ 1º. A Comissão Eleitoral funcionará, quando presencial, no auditório da sede seção sindical do IFPA, ETRB e CIABA. Seu atendimento preferencial e majoritariamente ocorrerá de forma remota através do e-mail: **comissaoeleitoralsinasefepa@gmail.com** a qual ficará disponível para dirimir questões referentes ao processo eleitoral, conforme artigo 13 do presente código eleitoral.

CAPÍTULO II

A COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão eleitoral (CE) é constituída de acordo com o Artigo 39º do Regimento do SINASEFE-PA, seção IFPA, ETRB E CIABA.

Parágrafo único – Os membros da CE não poderão concorrer à Diretoria Executiva do SINASEFE-PA, seção IFPA, ETRB E CIABA.

Ar. 4º. São atribuições da CE:

- I). Eleger o Presidente e o seu Secretário;
- II). Coordenar o Processo Eleitoral, elaborar o Código Eleitoral e Divulga-lo, assim como Divulgar Edital de Inscrição, bem como qualquer documento referente às Eleições;
- III). Estabelecer os procedimentos legais e necessários à realização dos Pleitos;
- IV). Providenciar todo o material necessário aos pleitos;
- V). Estabelecer normas para recepção e apuração dos votos;
- VI). Credenciar empresa de Tecnologia de Informação para eleição virtual;
- VII). Credenciar 1 (um) fiscais por chapa, caso seja solicitado pelas chapas concorrentes;



- VIII). Deliberar sobre os recursos interpostos, observando o que dispõe o Regimento do SINASEFE, seção IFPA, ETRB E CIABA;
- IX). Garantir acesso a toda e quaisquer informações e materiais que as chapas necessitem do SINASEFE, seção IFPA, ETRB E CIABA, distribuindo-os igualmente;
- X). Zelar pelo cumprimento do Regimento do SINASEFE, seção IFPA, ETRB E CIABA e do Estatuto do SINASEFE NACIONAL;

CAPÍTULO III

Da Elegibilidade e Inelegibilidade

Art. 5º. O voto nas eleições para escolha da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da Seção sindical do IFPA, ETRB e CIABA é direto, intransferível, facultativo e secreto.

Art. 6º. Só poderão participar das eleições à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA, ou seja, poderão votar e/ou ser votado, todos os filiados, e quites com suas obrigações regimentais nos 60 dias que antecedem as eleições, ou seja, até dia 23/03/2024, obedecida às normas estatutárias do SINASEFE e as disposições contidas no presente regime eleitorais.

§ 1º. É considerado quite com as obrigações regimentais, para fins do exercício do direito de votar e ser votado, o sindicalizado que estiver em dia com sua mensalidade sindical e que tenha entregado os comprovantes das despesas efetuadas durante as viagens, caso as tenha realizado, para representar a Seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA, bem como tenha entregue o relatório de suas atividades na participação em Plena, Congresso, Plenária dos Servidores Públicos Federais e GTs, encontros sob a responsabilidade da Diretoria Nacional e da Seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA SINASEFE/PA.

§ 2º. São inelegíveis os candidatos cuja prestação de conta não tenha sido aprovada em Assembleia Geral.



§ 3º. Para efeito de comprovação de elegibilidade ante a Comissão Eleitoral os candidatos devem apresentar Declaração de Quitação de Obrigações Regimentais e Estatutárias emitida pela secretaria Geral da Seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA, mediante solicitação do próprio candidato sindicalizado, observado o calendário eleitoral conforme o Art 19, IV.

§ 4º. A Secretaria Geral da Seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA terá o prazo máximo de 48 horas a contar da data da solicitação, para emitir a Declaração de Quitação de obrigações Regimentais e Estatutárias,

§ 5º. São inelegíveis para qualquer cargo da seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA os que se enquadrarem no disposto dos Art. 52º e 53º, e seus incisos do Regimento Interno da Seção Sindical.

CAPÍTULO IV

Da Composição da Diretoria Executiva

Art. 7º. A Diretoria Executiva da Seção Sindical do IFPA, ETRB, e CIABA será composta por 12 (doze) membros titulares do IFPA, ETRB e CIABA.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva da Seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA são:

- I- 03 (três) Coordenadores (as) Gerais;
- II- 01 (um) Secretário (a) geral;
- III- 01 (um) Secretário (a) adjunto;
- IV- 01 (um) Tesoureiro(a) Geral
- V- 01 (um) Tesoureiro (a) adjunto;
- VI- 01 (um) Secretário (a) de formação política e sindical;
- VII- 01 (um) Secretário (a) de imprensa e divulgação;
- VIII- 01 (um) Secretário (a) de assuntos legislativos e jurídicos;
- XIX- 01 (uma) Secretária de Políticas para mulheres e combate às opressões;
- X- 01 (um) Secretário (a) de Políticas para aposentados;



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

Filiado à CEA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

§ 2º. Em cumprimento às disposições previstas no artigo 48, § 7º, do Estatuto da Direção Sindical Nacional (DN), a composição da chapa que concorrerá a Diretoria Executiva da seção sindical do IFPA, ETRB e CIABA, garantirá a paridade de gênero em sua constituição.

CAPÍTULO V

Da composição do Conselho Fiscal

Art. 8º. O conselho fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, em chapa separada.

§ 1º. Os 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo eleita a chapa mais votada.

§ 2º. O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva, com direito a reeleição.

CAPÍTULO VI

Das Indicações Temporárias

Art. 9º. Cada chapa concorrente à Diretoria Executiva da Seção sindical do IFPA, ETRB e CIABA, deverá indicar oficialmente o nome, um telefone, e e-mail do representante legal indicado pela chapa homologada.

§ único. Os atos e as decisões da comissão eleitoral serão notificados aos representantes legais de cada chapa por e-mail, cujo esclarecimentos serão externados em reunião agendada em ferramenta de vídeo conferência na qual será informado da ciência do referido despacho decisão, obedecido o calendário disposto no Art. 19º.



CAPÍTULO VII

Das Inscrições de Chapas

Art. 10º. As inscrições/candidaturas de chapas para concorrer à Diretoria Executiva do IFPA, ETRB e CIABA e ao Conselho Fiscal, ocorrerão simultaneamente, independentes e desvinculadas. Devendo as chapas apresentar-se de forma completa, com os documentos para inscrição os abaixo discriminados, que devem ser devidamente digitalizados e enviados exclusivamente para o e-mail comissaoeleitoralsinasefepa@gmail.com, em razão do formato “online” das eleições.

§ 1º. Os documentos de que tratam o caput deste artigo, para a inscrição de Chapa à Diretoria Executiva do IFPA, ETRB e CIABA são os seguintes:

- I- Requerimento padrão de inscrição de Chapa para Diretoria executiva, constante conforme (Anexo I) deste Requerimento Eleitoral;
- II- Autorização padrão de inclusão de sindicalizado na chapa para Diretoria Executiva conforme (Anexo II) deste Regimento Eleitoral;
- III- Cópia de documento original de identidade (com fotografia) nos quais constem os números do RG e CPF. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).
- IV- Nada Consta de Antecedentes criminais (TJ/PA);
- V- Nada Consta de Antecedentes criminais (TRF1);
- VI- Proposta de Plano de Gestão da Chapa Inscrita;



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

Filiado à CEA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

§ 2º. Os documentos de que tratam o caput deste artigo, para a inscrição de Chapa ao Conselho Fiscal são os seguintes.

- I- Requerimento de inscrição de chapa para Conselho Fiscal, constante conforme (Anexo III) deste Requerimento Eleitoral;
- II- Autorização de inclusão de sindicalizado na chapa para o Conselho Fiscal conforme (Anexo IV) deste Regimento Eleitoral;
- III- Cópia de documento original de identidade (com fotografia) nos quais constem os números do RG e CPF. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).
- IV- Nada Consta de Antecedentes criminais (TJ/PA);
- V- Nada Consta de Antecedentes criminais (TRF1);

Art. 11º. É vedada a candidatura de qualquer membro da Comissão Eleitoral ao cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA e seus cônjuges ou parentes consanguíneos até o terceiro grau.

§ Único. Nenhum sindicalizado poderá se candidatar para mais de uma chapa ou, simultaneamente, para cargo de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 12º. - As inscrições serão realizadas no período de 00:00h do dia 20/03/2023 às 23:59 do dia 01/04/2024 a CE receberá as inscrições em **arquivo único em formato pdf**, exclusivamente através do e-mail **comissaoeleitoralsinasefepa@gmail.com**, em face ao formato remoto da eleição online.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

Filiado à CEA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

Art. 13º. - Encerrado o prazo das Inscrições, o resultado e a homologação serão publicados no site do SINASEFE, seção IFPA, ETRB e CIABA conforme calendário eleitoral.

§ 1º - Os integrantes deverão inscrever um NOME PARA CHAPA ao qual este faça alusão às palavras chaves de atuação desta candidatura de forma clara, sucinta e responsável para junto do número fazer constar na tela de votação.

§ 2º - Ao realizar a inscrição, o Representante da Chapa receberá mensagem de resposta de recebimento o qual será classificado como o comprovante de entrega da documentação de inscrição, todavia a homologação da inscrição seguirá o calendário eleitoral descrito nesse documento.

§ 3º - Os números das chapas se darão conforme a ordem cronológica de inscrição, reiterando o artigo 11º deste código.

Art. 14º – A solicitação de impugnação de candidaturas deverá ser feita por e-mail específico e requerida à CE, **comissaoeleitoralsinasefepa@gmail.com** no período prevista no calendário eleitoral.

Art. 15º – A análise das solicitações de impugnação; serão apreciadas e julgadas pela CE e o resultado será divulgado na data prevista no calendário eleitoral, no site do SINASEFE,

§ único – Havendo necessidade de substituir um ou mais membros da chapa, o pedido de substituição deverá ser encaminhado a CE, por e-mail, conforme data prevista no calendário eleitoral, sendo cancelada a inscrição da chapa que não cumprir rigorosamente o disposto nos Art.19º inciso V do Código Eleitoral; serão divulgadas conforme data prevista no calendário eleitoral.

Art. 16º – A CE convocará as chapas inscritas para organização do debate, com definição da data e do horário dentro do período de 13 à 17/05/2024 a ser ajustado entre CE e chapas.

§ único – O debate entre as chapas concorrentes poderá ocorrer de forma híbrida ou virtual.

Art. 17º. As chapas concorrentes à Diretoria Executiva serão enumeradas a partir do número 1, rigorosamente, de acordo com a ordem de inscrição junto a Comissão Eleitoral.



Art. 18º. O pedido de registro de candidatura a qualquer cargo implicará na aceitação tácita das condições e regras estabelecidas no Estatuto Nacional do SINASEFE e no Regimento Interno da Seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA e no presente regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Do Calendário e Horário do Processo Eleitoral e das Eleições

Art. 19º. Inicia-se o Processo Eleitoral e as eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA com a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Estadual para Deflagração da Eleição e Aprovação do Código Eleitoral no dia **17/01/2024**, no Artigo 39º do Regimento Interno da Seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA, obedecendo ao seguinte calendário.

I- 17/01/2024 – Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Estadual para Deflagração da Eleição e Aprovação do Código Eleitoral a se realizar em 18/03/2024.

II- 18/03/2024 – Realização da Assembleia Geral Estadual Delegando à Comissão Eleitoral as Atribuições da alínea “a” do art 14 do Regimento da Seção.

III- 19/03/2024- Publicação de Edital de Convocação as Chapas Interessadas a participarem das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no quadro de aviso da seção Sindical, site institucional, e-mail dos sindicalizados, redes sociais, blog e outros meios de divulgação, estabelecendo os critérios para o Sindicalizado ter o direito de votar e ser votado, os prazos para as inscrições de chapas e documentos de habilitação de candidatura.

IV- 20/03/2024 a 01/04/2024 - Prazo para inscrições de chapa, das 00:00h do dia 20/03/2024 as 23:59h do dia 01/04/2024, considerando o formato da eleição remota online, exclusivamente pelo e-mail oficial da comissão eleitoral, **(comissaoeleitoralsinasefepa@gmail.com)**.

V- 20/03/2024 a 01/04/2024 – solicitação de alteração de documentação e integrantes de inscrição da chapa, cabendo apenas pedidos de substituição de toda a documentação sem a possibilidade de juntada de documentos complementares, das 00:00h do dia 20/03/2024 as 23:59h do dia 01/04/2024, considerando o formato remoto da eleição online,



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

Filiado à CEA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

exclusivamente pelo e-mail oficial da comissão eleitoral,
(comissaoeleitoralsinasefepa@gmail.com).

VI- 03/04/2024- Publicação das chapas cuja inscrições foram homologadas e as não homologadas.

VII- 04/04/2024- recursos aos pedidos de inscrições de chapas não homologadas, das 00:00h do dia 04/04/2024 as 23:59h do dia 04/04/2024, considerando o formato remoto da eleição online, exclusivamente pelo e-mail oficial da comissão eleitoral,
(comissaoeleitoralsinasefepa@gmail.com).

VIII- 05/04/2024 – Resultados dos recursos e publicação da listagem final das chapas homologadas.

IX- 06/04/2024- Pedidos de impugnação de chapas para Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, das 00:00h do dia 06/04/2024 as 23:59h do dia 06/04/2024, considerando o formato remoto da eleição online, exclusivamente pelo e-mail oficial da comissão eleitoral,
(comissaoeleitoralsinasefepa@gmail.com).

X- 08/04/2024- Publicação das decisões da comissão eleitoral sobre os pedidos de impugnação de chapas para Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

XI- 09/04/2024- Período para as chapas apresentarem seus recursos para Comissão Eleitoral, das 00:00h do dia 09/04/2024 as 23:59h do dia 09/04/2024, considerando o formato remoto da eleição online, exclusivamente pelo e-mail oficial da comissão eleitoral, (comissaoeleitoralsinasefepa@gmail.com).

XII- 11/04/2024- Publicação do Edital de homologação das chapas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal definitivamente aceita, com a oficialização dos respectivos números com os quais concorrerão ao pleito.

XIII- 12/04/2024- Emissão e entrega aos representantes oficiais de chapas concorrentes, que deverá ser filiado a entidade sindical, por parte da Secretaria Geral da Seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA, da listagem dos sindicalizados quites com suas obrigações Sindicais, Regimentais e Estatutárias e sem divulgação de dados pessoais



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

Filiado à CEA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

como: CPF, E-mails, Celulares, WhatsApp, portanto, aptos ao voto nas eleições da diretoria executiva e Conselho Fiscal para fins de fiscalização.

XIV- 15/04/2024 a 21/05/2024 - período de campanha eleitoral.

XV- 21/05/2024 - Data de recebimento por parte da comissão Eleitoral de nomes dos representantes (filiados) de chapas e de fiscais oficialmente indicados pelas chapas concorrentes que deveram ser filiados a entidade sindical.

XVI- 22 e 23/05/2024- Datas de realização das eleições para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Seção sindical do IFPA, ETRB e CIABA, com início da votação eletrônica as 9:00h do dia 22/05/2024 e encerramento as 17:00hs do dia 23/05/2024.

XVII- 23/05/2024 -Inicia-se a Apuração dos votos e proclamação dos eleitos para a diretoria executiva e do conselho fiscal da Seção sindical do IFPA, ETRB e CIABA.

XVIII- 23/05/2024 -Registro de ata, posse e transmissão de cargos para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Seção sindical do IFPA, ETRB e CIABA.

§ 1º Todos os atos e decisões da Comissão Eleitoral constantes neste calendário serão praticados por interação virtual, entre os membros, excetuando-se o **CAPÍTULO VIII, Art. 19º, XVII e XVIII deste regimento**, o qual será praticado na sede da Seção sindical do IFPA, ETRB e CIABA.

§ 2º É vedado durante a campanha eleitoral o uso de veiculação de qualquer tipo de conteúdo de comunicação pejorativa contendo ofensas morais de conteúdo racista, homofóbico, machista, misógino e discriminatório.



CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 20º. - As eleições para a chapa que concorre à Diretoria Executiva, e eleições para Conselho Fiscal, realizar-se-ão nos dias 22 (quarta-feira) e 23 (quinta-feira) de Maio de 2024, por votação facultativa, secreta e “online” através de acesso ao sistema de votação eletrônica.

§ **Único** - A votação eletrônica será iniciada às 09:00h do dia 22/05/2024, com término às 17: 00hs do dia 23/05/2024.

Art 21º. - Não será de responsabilidade desta Entidade Sindical, tampouco desta Comissão Eleitoral, o fornecimento ao eleitor (a) no dia da votação de Computador, tablete, celular ou quaisquer meios que viabilizem a execução de seu voto.

§ **Único** – Será de inteira responsabilidade do eleitor (a) resguardar, memorizar seu login e senha bem como acessar em seu endereço eletrônico buscando na caixa de entrada, ou caixa de spam / lixo eletrônico na véspera do pleito.

CAPÍTULO X

Da votação

Art. 22º. - A empresa de Tecnologia de Informação contratada pelo SINASEFE, Seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA em conjunto com a Comissão Eleitoral e representantes das chapas inscritas, em dia anterior à eleição; promoverá teste/tutorial e demonstração do sistema de votação e apuração eletrônica visando garantir plena transparência e segurança de todo o pleito.

Art. 23º. – Nos dias **22/05/2024 (quarta-feira)** e **23/05/2024 (quinta-feira)**, a Comissão Eleitoral, reunida na sede do SINASEFE, Seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA, procederá à abertura e fechamento do processo de votação eletrônica online bem como publicará os resultados do pleito.

Art. 24º – Cada eleitor/a receberá por E-MAIL, SMS ou WhatsApp (conforme atualização na seção sindical) na véspera das eleições **dos dias 22/05/2024 (quarta-feira)** e **23/05/2024 (quinta-feira)**, o



login e senha gerados pelo sistema de votação eletrônica junto ao link (endereço da página web) que ele deve clicar para poder se identificar com login e senha recebidos, para registrar o seu voto.

§ Único - A Comissão Eleitoral se utilizará dos meios necessários para que o sigilo do voto e a lisura do processo sejam garantidos, assim como garantir que as condições adequadas para a empresa de Tecnologia de Informação contratada pelo SINASEFE, Seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA, execute os trabalhos.

Art. 25º – O sindicalizado (a) após o registro e autorização de entrada no sistema de votação, dentro do horário estabelecido, deverá escolher a opção relacionada ao pleito de votação que pretende exercer em seu voto:

- I** - O/a eleitor/a poderá votar em uma das chapas, cujos dados constarão do sistema online de eleição;
- II** – Para votar em branco, o/a eleitor/a assinalará a opção de voto em branco e confirma sua opção para o registro de seu voto;
- III** - Para votar nulo, o/a eleitor/a assinalará a opção de voto nulo e confirma sua opção para o registro de seu voto.

Art. 26º – Concluída a votação da chapa da Direção, o (a) eleitor (a) votará na Capa do Conselho Fiscal, facultado ao eleitor (a) a escolha de votar em branco ou nulo e por último.

CAPÍTULO XI

DAS LISTAGENS

Art. 27º - As listagens do (as) eleitores (as) aptos (as) a votar serão confeccionados em ordem alfabética em documento com o timbre do SINASEFE, Seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA, bem como a listagem atualizadas de seus respectivos e-mails para o processo de eleição online.



CAPÍTULO XII

Da Apuração e Transmissão dos Dados

Art. 28º – Encerrada a votação eletrônica no horário determinado, a Comissão Eleitoral realizará o procedimento de apuração, também através do sistema eletrônico, com login e senha, programados pela empresa credenciada e contratada.

§ Único - O relatório completo de apuração deverá conter, obrigatoriamente, o horário de abertura da votação e de seu encerramento, bem como:

- I) Listagem dos aptos a votar (ata de aptos a votar);
- II) Listagem de totalização dos/as eleitores/as;
- III) Ata de votação, com o quantitativo de votos válidos para cada uma das chapas e candidaturas, além de votos em branco e votos nulos;
- IV) Listagem de votantes (ata de votação).

Art. 29º- Ao final, após emissão dos relatórios de apuração e contabilizados os votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, indicando a chapa da Diretoria Executiva vencedora e a Chapa do Conselho Fiscal, e consignará em ata.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30º – É responsabilidade do SINASEFE, Seção Sindical do IFPA, ETRB e CIABA fornecer:

- I) Todo o material necessário à CE;
- II) Transporte para locomoção da CE no âmbito do processo eleitoral;
- III) Alimentação e lanches para a CE;
- IV) Infraestrutura de hardware e servidor necessária à realização do pleito, tais como: IP fixo, servidor de aplicação/Arquivos.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

Filiado à CEA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

V) Endereços físicos e eletrônicos atualizados, como telefones, Email e whatsApp dos filiados para a Comissão Eleitoral;

Art. 31º - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão apreciados e deliberados pela CE.

Art. 32º - O custeio das despesas relativas à organização e execução do processo eleitoral e das eleições para Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal para o Biênio 2024-2026, ocorrerão por conta da Seção sindical do IFPA, ETRB e CIABA.

Art. 33º - A assessoria Jurídica da Seção sindical do IFPA, ETRB e CIABA, durante o processo Eleitoral dará o suporte necessário a esta Comissão eleitoral.

Art. 34º - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos dar-se-á no mesmo dia após a proclamação oficial dos resultados pela comissão eleitoral, salvo em caso fortuito ou de força maior.

§ Único. Em caso fortuito ou de força maior a comissão eleitoral terá um prazo máximo de 24 h para empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 35º - Fica eleito o Fórum de Belém para resolução dos casos que este Regimento Eleitoral seja omissos.

Belém, 18 de Março de 2024.

Abraão Santos de Sousa

(Campus Belém Aposentado)

Membro Titular e Presidente da Comissão Eleitoral – Eleições 2024/2026 do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, ETRB e CIABA.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

Filiado à CEA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

Bartolomeu José de Barros Junior

(Campus Belém)

Membro Titular da Comissão Eleitoral– Eleições 2024/2026 do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL
DO IFPA, ETRB e CIABA

Benadilson Borges Cardoso

(Campus Breves)

Membro Titular da Comissão Eleitoral Eleições 2024/2026 do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL
DO IFPA, ETRB e CIABA



COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO
FISCAL BIÊNIO 2024/2026

ANEXO I

REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA DIRETORIA EXECUTIVA

Ilustríssimo senhor, presidente da Comissão Eleitoral para Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Seção Sindical do IFPA, CTRB e CIABA, para o Biênio 2024 /2026.

Nós, abaixo identificados, nomeados e listamos os componentes da Chapa:

(Nome da Chapa)

Vimos à presença da Comissão Eleitoral, requerer a inscrição da referida chapa, conforme composição Estatutária e Regimental, para concorrer a Diretoria Executiva.

Cargo	Nome Completo	SIAPE
Coordenador (a) Geral		
Coordenador (a) Geral		
Coordenador (a) Geral		
Secretário (a) Geral		
Secretário (a) Adjunto		
Tesoureiro (a) Geral		
Tesoureiro (a) Adjunto		
Secretário (a) de Formação Política e Sindical.		
Secretário (a) de Imprensa e Divulgação.		



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

Filiado à CEA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

Secretário (a) de Assuntos Legislativos e Jurídicos.		
Secretário (a) de Políticas para Mulheres e Combate às Opressões.		
Secretário (a) de Políticas para Aposentados.		

Nome do representante Legal: _____

Nestes termos.

Peço Deferimento.

Belém, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Membro da Chapa e/ou Representante Legal

RG:

CPF:



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

Filiado à CEA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO
FISCAL BIÊNIO 2024/2026

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PADRÃO DE INCLUSÃO DE SINDICALIZADO (A) NA CHAPA DIRETORIA EXECUTIVA

Ilustríssimo senhor, presidente da Comissão Eleitoral para Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Seção Sindical do IFPA, CTRB e CIABA, para o Biênio 2024 /2026.

Eu, _____ matrícula
SIAPE _____, Filiado(a) a Seção Sindical do IFPA, CTRB e CIABA, venho
respeitosamente à presença da Comissão Eleitoral, requerer a minha inclusão na Chapa
_____ conforme o Regimento
Eleitoral, para concorrer a Diretoria Executiva no Biênio 2024/2026, desta seção sindical.

Belém, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Filiado

RG:

CPF:



COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO
FISCAL BIÊNIO 2024/2026

ANEXO III

REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA CONSELHO FISCAL

Ilustríssimo senhor, presidente da Comissão Eleitoral para Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Seção Sindical do IFPA, CTRB e CIABA, para o Biênio 2024 /2026.

Nós, abaixo identificados, nomeados e listamos os componentes da Chapa:

(Nome da chapa)

Vimos à presença da Comissão Eleitoral, requerer a inscrição da referida chapa, conforme composição Estatutária e Regimental, para concorrer ao Conselho Fiscal.

Cargo	Nome Completo	SIAPE
Conselheiro(a) Fiscal		
Conselheiro(a) Fiscal		
Conselheiro(a) Fiscal		
Suplente		
Suplente		
Suplente		

Nome do representante Legal: _____

Nestes termos.

Peço Deferimento.

Belém, _____ de _____ de 2024.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

Filiado à CEA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

Assinatura do Membro da Chapa e/ou Representante Legal



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

Filiado à CEA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO
FISCAL BIÊNIO 2024/2026

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PADRÃO DE INCLUSÃO DE SINDICALIZADO (A) NA CHAPA CONSELHO FISCAL

Ilustríssimo senhor, presidente da Comissão Eleitoral para Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Seção Sindical do IFPA, CTRB e CIABA, para o Biênio 2024 /2026.

Eu, _____ matrícula
SIAPE _____, Filiado(a) a Seção Sindical do IFPA, CTRB e CIABA, venho
respeitosamente à presença da Comissão Eleitoral, requerer a minha inclusão na Chapa
_____ conforme o Regimento
Eleitoral, para concorrer ao Conselho Fiscal no Biênio 2024/2026, desta seção sindical.

Belém, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Filiado

RG:

CPF: